



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODEREXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Técnico do Terceiro Quadrimestre de Prestação de Contas.
Fundo Municipal de Saúde.

**ANÁLISE DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE
2017 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO.**

Veio ao exame desta Controladoria os presentes relatórios contábeis, que trata de Gestão Orçamentária do Quadrimestral de Setembro a Dezembro de 2017, qual disponibiliza todas as ações Financeiras do Fundo Municipal de Saúde, quanto a receitas e gastos, que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata – se dos relatórios contábeis de Gestão Orçamentária do Quadrimestral de Setembro a Dezembro de 2017, qual disponibiliza todas as ações Financeiras do Fundo Municipal de Saúde, quanto a receitas e gastos, que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará TCM-PÁ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PODEREXECUTIVO

Seguem todos os relatórios das receitas orçamentárias previstas e recebidas, bem como as despesas com pessoal, das contratações diretas, dos processos licitatórios, das compras de produtos e impostos que administração obteve nesse período, para fins de executar todas as ações descritas no orçamento de 2017.

Vale ressaltar que esta administração tem o dever de seguir os princípios básicos da lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000, conforme Art. 1º e § 1º.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

DO PARECER

Ante ao exposto, esta Controladoria pode comprovar a observância dos dispositivos legais que parametrizam as despesas correntes, encontradas na aplicação de créditos e na execução de despesas no período dos objetos dentro do relatório.

Ressaltamos que toda e qualquer ação errada cometida pelo Secretário Municipal de Saúde como gestor do fundo, é de inteira responsabilidade do mesmo, e exime este controle interno de qualquer responsabilidade, haja vista que nenhuma nota fiscal, solicitação de pagamento passou por esse controle para regularidade, por fim não há como opinar pela regularidade do Relatório do Terceiro Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde.

É o parecer

Curalinho – PA, 30 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 0159-2017/GB/PREF/PMC